



PREFEITURA DE  
**PATROCÍNIO**

UM NOVO TEMPO PARA TODOS

**SECRETARIA  
MUNICIPAL DO MEIO  
AMBIENTE**

<b>PARECER ÚNICO Nº</b>	025/2026	<b>Datas da vistoria:</b>	11/12/2025 e 09/04/2026		
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b>	Licenciamento Ambiental Agrossilvipastoril	<b>PA CODEMA:</b>	20.255/2025	<b>SITUAÇÃO:</b>	Sugestão pelo deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b>	Declaração de não passível de licenciamento ambiental com corte de árvores isoladas nativas vivas				

<b>EMPREENDEDOR:</b>	José Airton da Costa		
<b>CPF/CNPJ:</b>	***.425.996-**	<b>INSC. ESTADUAL:</b>	---

<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Assentamento P.A. São Pedro – LOTE 024				
<b>ENDEREÇO:</b>	Saída pela MG-230 sentido Salitre de Minas, percorrer 9,4 km, entrar na estrada vicinal à esquerda, após 1,5 km, manter à esquerda, percorrer 0,5 km e vira à direita e percorrer 1,6 km chegando-se à propriedade.	<b>Nº:</b>	S/N	<b>BAIRRO:</b>	Zona Rural

<b>MUNICÍPIO:</b>	Patrocínio	<b>ZONA:</b>	Rural
-------------------	------------	--------------	-------

<b>COORDENADAS:</b>	WGS84 23k	<b>X:</b>	300199.59 m E	<b>Y:</b>	7901095.78 m S
---------------------	-----------	-----------	---------------	-----------	----------------

<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>					
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
	INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL		NÃO

<b>BACIA FEDERAL:</b>	RIO PARANAÍBA	<b>BACIA ESTADUAL:</b>	PARANAIBA	<b>UPGRH:</b>	PN1
-----------------------	---------------	------------------------	-----------	---------------	-----

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)</b>	<b>CLASSE</b>
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	04,00,00 ha
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	06,00,00 ha

<b>Responsável pelo empreendimento</b>
José Airton da Costa

<b>Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados</b>
Livian Gonçalves Vieira CRBio 62813/04-D
Whalex José Pereira Mendes CREA MG-198329/D
Thiago Rogers Aparecido Gonçalves CRBio 076937/04-D

<b>AUTO DE INFRAÇÃO:</b> --	<b>DATA:</b> --
-----------------------------	-----------------

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
ELISIANE DANTAS ROCHA Analista Ambiental	6.505	
KYANE NAYARA DE CASTRO Analista ambiental	6.539	
AMANDA LUISA GONÇALVES PEREIRA BOTELHO Supervisora de setor	81.483	
FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN Secretário Municipal de Meio Ambiente	81.236	



**PARECER ÚNICO**

**1. INTRODUÇÃO**

O presente Parecer Único é referente à análise de solicitação de licença de operação do empreendimento Lote 024 do Assentamento P.A. São Pedro (matrícula 26.633), localizado no município de Patrocínio/MG com requerimento para intervenção ambiental.

De acordo com o FCE, no imóvel são executadas a atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1) com área útil de 04,00,00 hectares e 06,00,00 hectares são pastagem destinada à criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0), atividades classificadas como não passíveis de licenciamento, ou seja, apresenta parâmetros inferiores aos estipulados na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Assim, o empreendimento foi classificado como Classe predominante resultante: 00 – Fator locacional resultante: 1 – Modalidade: Não passível de licenciamento.

Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021 firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente Sustentável (SEMAD), e o Município de Patrocínio.

Considerando a Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando as Leis: Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em licenciamentos ambientais.



A formalização do processo 20.255/2025 junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ocorreu em 02/10/2025, conforme recibo provisório. Foram solicitadas informações complementares e correções nos documentos apresentados para dar continuidade na análise do processo administrativo, via Ofícios nº 512/2025, 653/2025 e 162/2026, cujas informações foram devidamente apresentadas.

A vistoria pela equipe técnica da SEMMA foi realizada nos dias 11/12/2025 e 09/04/2026 ao empreendimento.

Os estudos ambientais foram elaborados pela bióloga Livian Gonçalves Vieira CRBio 062813/04-D, ART Nº 20251000112066, engenheiro de minas CREA MG198329-D, ART Nº MG20254506169, biólogo Thiago Rogers Aparecido Gonçalves CRBio 076937/04-D, ART Nº 20261000100029.

As informações constantes neste parecer foram baseadas nos estudos ambientais apresentados e demais documentos que compõem o processo de licenciamento e intervenção ambiental, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

## **2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O empreendimento Lote 024 do Assentamento P.A. São Pedro (matrícula 26.633), está localizado na zona rural do município de Patrocínio-MG, com área total declarada de 14,9000 hectares, de acordo com o mapa de uso e ocupação do solo e memorial descritivo da área, de responsabilidade técnica da bióloga Livian Gonçalves Vieira CRBio 062813/04-D, ART 20251000112066, tendo como pontos de referência as coordenadas planas UTM, zona 23K X: 300199.59 mE e Y: 7901095.78 mS, DATUM WGS-84 (Figura 01).

Também consta nas páginas 64 e 65 do referido processo, o Contrato de concessão de uso, sob condição resolutiva emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA do lote 24 com área de 14,90,00 hectares.



**Figura 01:** Vista aérea do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro e arquivos digitais do P.A. 20.255/2025

Na Tabela 01 têm-se as áreas descritas conforme mapa apresentado, de responsabilidade técnica da bióloga Livian Gonçalves Vieira CRBio 062813/04-D, ART Nº 20251000112066.

**Tabela 01** - Quadro de uso e ocupação do solo

DESCRIÇÃO	ÁREA (ha)
Lavoura	8,5563
Pastagem	4,7547
Cerrado	0,2518
Edificações/Quintal	1,2172
Estradas e carregadores	0,1200
<b>Total</b>	<b>14,9000</b>

Na Declaração de controle ambiental elaborado pela bióloga Livian Gonçalves Vieira CRBio 062813/04-D, ART Nº 20251000112066 cita que o empreendimento é destinado ao plantio de culturas anuais, que possui captação em curso d'água devidamente regularizado (ver tópico 2.2). Os efluentes líquidos gerados são provenientes da residência, os quais são direcionados para uma fossa séptica.

## **2.1. Atividades desenvolvidas**

### **2.1.1. Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura**

De acordo com o FCE, o empreendimento utiliza aproximadamente 04,00,00 hectares para cultivo. Em vistoria foi verificada a palhada de milho.



Caso seja necessário o armazenamento de produtos agrícolas e embalagens vazias na propriedade, estes deverão ser dispostos temporariamente em depósito adequado conforme NBR 9843 e destinados para pontos de coleta regularizados e os comprovantes armazenados para posterior fiscalização.

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas, área impermeabilizada com canaletas e bacia de contenção para preparo de calda e abastecimento dos tratores.

### ***2.1.2. Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo***

De acordo com o FCE, o empreendimento utiliza aproximadamente 06,00,00 hectares para área de pastagem, realizada em regime extensivo, em área cercada.

Importante ressaltar que os animais também pastejam na área de cultivo, na época da palhada e são dessedentados através de cocho instalado nas proximidades do curral.

A regularização dos recursos hídricos referente à dessedentação de animais foi apresentada (ver tópico 2.2).

### **2.2. Utilização e Intervenção em Recurso Hídrico**

A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e Bacia Estadual do Rio Paranaíba. A água que abastece o empreendimento é proveniente de 01 (uma) captação conforme descrito abaixo:

- **Certidão de registro de uso insignificante de recursos hídricos nº 21.04.0036782.2025. Processo: 41.110/2025.** Modo de uso: captação ou derivação em um corpo de água. Lat. 18°58'05,80"S e Long. 46°53'32,40"W. Finalidade: consumo humano, dessedentação animal, outros. Validade: 01/10/2028

### **2.3. Reserva legal e APP**

O empreendimento está registrado no Lote 24, com área total de 14,90,00 hectares. O referido lote faz parte do assentamento São Pedro, registrado na matrícula 26.633, de área total 866,00,00 ha, e possui em seu AV-2, 173,20,00 hectares de reserva legal averbada mediante Termo de responsabilidade de preservação de floresta emitido pelo IEF.



Também consta registrado no CAR, **MG-3148103-64E2C1A2D3864119A1A4E4CC0AE7BB4E**, área total de 939,11,00 hectares, com 213,6242 hectares de reserva legal e 61,1041 hectares de APP (páginas 66-69 do P.A. 20.255/2025 – Figura 02).

Em consulta online ao SICAR, constatou-se que o registro do CAR supracitado se manteve com área total declarada de 939,1059 hectares, foram identificadas divergências entre as informações ambientais declaradas no sistema e as averbações constantes da matrícula do imóvel, especialmente quanto às áreas de Reserva Legal e APP.

Para maiores esclarecimentos, foi encaminhado e-mail à Gerência de Regularização de Atividades Florestais – GEFLOR e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, contudo ambos não esclareceram a tempo a divergência das áreas declaradas no SICAR e averbação da matrícula.

Contudo, foi informado pela GEFLOR que é possível dar continuidade ao processo de intervenção ambiental, por se tratar do corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, considerando que tanto o art. 88 do Decreto nº 47.749/2019 quanto o art. 25 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 estabelecem que, nesses casos, não é exigida a aprovação prévia da localização da Reserva Legal para a emissão da autorização.



**Figura 02:** Delimitações das áreas propostas no CAR: imóvel - em vermelho; área Lote 24: em branco  
Fonte: *Google Earth Pro, SICAR, arquivos digitais P.A. 20.255/2025.*



### **3. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS - PESQUISA IDE-SISEMA**

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que o empreendimento está inserido em área de muito alto grau de potencialidades de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

Dessa forma, foi apresentado o Relatório Espeleológico – Ocorrência de Cavidades elaborado pelo engenheiro de minas Whalex José Pereira Mendes, CREA-MG nº 198329/D, ART Nº MG20254506169.

O estudo teve como objetivo verificar a possibilidade de existência de cavidades inseridas nos limites da ADA (área diretamente afetada) do empreendimento e em um buffer de 250 metros em seu entorno. A metodologia utilizada consistiu na análise de dados cartográficos oficiais como CANIE/Cecav, Cadastro Nacional de Cavernas/SBE, CODEX/Redespeleo, IDE-SISEMA e estudo da carta geológica da região, que aponta os principais litotipos existentes e indica o potencial de cada área. A consulta ao CANIE e ao CNC não apontou resultados para a área do empreendimento, concluindo que há impedimentos para o desenvolvimento das atividades agrícolas.

Em continuidade à pesquisa ao IDE-SISEMA, destaca-se que o imóvel está inserido no Bioma Cerrado. Conforme Mapeamento florestal do IEF disponível na plataforma, a vegetação presente possui traços da fitofisionomia campo.

Por fim, a consulta ao IDE-SISEMA não apontou demais restrições ambientais para a área do empreendimento.

### **4. REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Considerando as legislações ambientais vigentes, em especial as Leis Municipais e Leis: Estadual nº 20.922/13 – Federal nº 12.651/12, Decreto Estadual nº 47.383/18 – Decreto Estadual nº 47.749/19, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/21.

O Decreto Estadual nº 47.749/19, dispõe em seu Artigo 3º:

*Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;*

*II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*

*III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;*

*IV – manejo sustentável;*

*V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;*

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

VII – aproveitamento de material lenhoso.

De acordo com o requerimento de intervenção ambiental retificado (RIA) o empreendedor requer o corte de 54 árvores isoladas nativas vivas, localizadas em uma área de intervenção de 11,60,00 hectares (Figura 03).



**Figura 03:** Delimitações das áreas: imóvel - em vermelho; ponto das árvores requeridas para corte

Fonte: Google Earth Pro, SICAR, arquivos digitais P.A. 20.255/2025.

O projeto de intervenção ambiental para corte de árvores isoladas é de responsabilidade técnica da bióloga Livia Gonçalves Vieira, CRBio 62813-D, ART N° 20251000112066. Nele cita que a finalidade da intervenção requerida em áreas úteis de lavoura e pastagem é para ampliação das culturas anuais. Para a estimativa do volume total foi utilizado o modelo proposto pelo CETEC para vegetação identificada como cerrado.

As árvores estão localizadas em uma área total de 11,60,00 hectares. Todos os indivíduos com CAP acima de 15 cm foram mensurados.

O levantamento das árvores requeridas para corte é de responsabilidade técnica do biólogo Thiago Rogers Aparecido Gonçalves, CRBio 076937/04-D, ART N° 20261000100029. Para as 54 árvores inventariadas, teve-se como volumetria: 102,6124 m<sup>3</sup> de rendimento lenhoso. As espécies identificadas conforme planilha de campo são: angico, faveiro, rapadura, capitão, jacarandá, chapadinha, embaúba, macaúba, ficus, dentre outras.

Destaca-se que em vistoria, foram identificados vários pequizeiros (*Caryocar brasiliense*), espécie protegida por legislação específica. Apesar de que os mesmos não foram objeto de



requerimento, requer que seja explicitado na referida autorização, o indeferimento de todos os indivíduos de pequizeiros presentes na área.

Consideradas as Leis e Decretos ambientais vigentes e Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017 essa intervenção ambiental é passível de autorização.

Sendo assim, **sugere-se o DEFERIMENTO para o corte de 54 árvores isoladas nativas vivas, com rendimento lenhoso total estimado em 102,6124 m<sup>3</sup>**, desde que o empreendedor adote medidas compensatórias e mitigadoras. Estas serão detalhadas no tópico 05.

O empreendedor apresentou o comprovante de pagamento da taxa florestal, DAE 2901363542034 (R\$119,40 - pago em 09/09/2025) e DAE 2901376809298 (R\$706,76 – pago em 28/04/2026 e taxa de reposição florestal DAE 1501363542905 (R\$ 511,73 - pago em 09/09/2025) rendimento lenhoso 15,42 m<sup>3</sup> e DAE 1501376808755 (R\$ 3.028,99 – pago em 28/04/2026).

O projeto foi registrado no SINAFLOR nº 23138584 para a atividade de corte de árvores isoladas.

Também informou que o material lenhoso objeto do corte das árvores será para uso interno no imóvel.

## **5. COMPENSAÇÃO E MITIGAÇÃO AMBIENTAL**

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, e também a Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017, em seu artigo 8º:

*Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.*

*§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.*

*I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.*

*II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas)*



*ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).*

Considerando a sugestão pelo corte de 54 árvores isoladas nativas vivas, sugere-se como compensação ambiental, conforme inciso IV do Artigo 8º da DN CODEMA 16/2017: a compensação monetária no valor de **R\$6.165,82 (seis mil, cento e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)** (0,1 x UFM 2026 (R\$570,91) x 108), de prazo imediato, a ser destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Esta prática é classificada como compensação ambiental em virtude do corte das árvores isoladas nativas vivas no empreendimento.

A compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e o empreendedor.

## **6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:**

É imprescindível que as atividades desenvolvidas na propriedade sejam manejadas de forma consciente, conduzindo as atividades com práticas de conservação do solo e dos recursos hídricos.

### **6.1. Resíduos sólidos**

Caso venha ocorrer a geração de resíduos contaminados com óleo, plásticos, sucatas, EPI's usados, resíduos domésticos, embalagens de defensivos agrícolas e afins, o empreendedor deverá realizar o gerenciamento correto dos resíduos sólidos gerados, ou seja, promover a separação, armazenamento temporário e destinação final, conforme normas vigentes.

### **6.2. Emissões atmosféricas e de ruídos**

Essas emissões são classificadas como pouco significativas, devido ao fato de o empreendimento estar localizado em área rural e pelas características das atividades desenvolvidas.

### **6.3. Efluentes domésticos e líquidos**

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, construção de residência no imóvel, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas e informar ao órgão ambiental competente.

## **7. CONTROLE PROCESSUAL**

O presente Parecer Único foi elaborado após minuciosa análise técnica e jurídica dos documentos, estudos ambientais e informações constantes no Processo Administrativo Ambiental referente ao empreendimento Lote 024 do Assentamento P.A. São Pedro, localizado na zona rural do



município de Patrocínio/MG, de titularidade do requerente constante nos autos, envolvendo pedido de Declaração de Não Passível de Licenciamento Ambiental e Autorização para Intervenção Ambiental destinada ao corte de árvores isoladas nativas vivas.

Após análise dos documentos, estudos ambientais e manifestações técnicas constantes no Processo Administrativo nº 20.255/2025, verificou-se a regularidade ambiental e procedimental do empreendimento, tendo o requerente apresentado as informações e complementações exigidas no curso da instrução processual, inexistindo óbices jurídicos ao prosseguimento do feito.

Importante enfatizar que em consulta ao SICAR, a equipe técnica identificou divergências entre as informações declaradas no cadastro ambiental e as averbações constantes da matrícula do imóvel, especialmente quanto às áreas de Reserva Legal e APP. Entretanto, conforme orientação prestada pela GEFLOR, o regular prosseguimento do processo é juridicamente possível, tendo em vista que a intervenção requerida se refere ao corte de árvores isoladas nativas vivas, hipótese em que o art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 dispensa a aprovação prévia da localização da Reserva Legal para emissão da autorização ambiental.

Dessa forma, **OPINO** pela regularidade do presente procedimento administrativo nº. 20255/2025, **DEFERINDO** a concessão da **Declaração de Não Passível de Licenciamento Ambiental, com prazo de validade de 10 (dez) anos, bem como da Autorização para Intervenção Ambiental destinada ao corte de 54 árvores isoladas nativas vivas, também com validade de 10 (dez) anos,** para o empreendimento **ASSENTAMENTO P.A. SÃO PEDRO LOTE 024**, localizado na zona rural do município de Patrocínio/MG, qualificado nos autos, vinculadas às condicionantes estabelecidas e demais exigências ambientais aplicáveis.

Por fim, destaca-se que a presente manifestação se restringe aos aspectos jurídicos e procedimentais do processo, não afastando a responsabilidade técnica e jurídica do empreendedor quanto aos estudos ambientais apresentados e à efetiva adoção das medidas de mitigação propostas.

## **8. CONCLUSÃO**

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, **opina pelo deferimento da concessão da Declaração de não passível de licenciamento, com o prazo de 10 (dez) anos e Autorização para intervenção ambiental, do tipo: corte de 54 árvores isoladas nativas vivas, com o prazo de 10 (dez) anos para o empreendimento LOTE 024 do Assentamento P.A. São Pedro,** aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de



Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA Nº 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

Patrocínio, 19 de maio de 2026.

**ANEXOS**

**ANEXO I – CONDICIONANTES**

**ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**



**ANEXO I - CONDICIONANTES**

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar comprovante de depósito de R\$6.165,82 (seis mil, cento e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) (0,1 x UFM 2026 (R\$570,91) x 108), ao Fundo Municipal do Meio Ambiente como forma de compensação ambiental.	Prazo imediato após assinatura do Termo de compromisso de cumprimento de medida compensatória
02	Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, armazenamento de produtos agrícolas e embalagens vazias na propriedade, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais ambientais estabelecidas.	Durante a vigência da DNP
03	Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº3.372/2017.	Durante a vigência da DNP





**ANEXO II – REGISTRO FOTOGRÁFICO**



**Foto 01:** Bovinocultura



**Foto 02:** Culturas anuais



**Fotos 03 e 04:** Corte de árvores isoladas nativas vivas

